

Comunicam o início da distribuição pública de 30.000 (trinta mil) debêntures nominativas, da espécie quirografia, não conversíveis em ações da companhia, da 4ª (quarta) emissão de



ACESITA

ACESITA S.A. ASSOCIADA À USINOR

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº: 33.390.170/0001-89

SEDE: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 580, BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS

perfazendo, na data de emissão, o montante de

R\$ 300.000.000,00

I. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Companhia tem por objeto social a fabricação, transformação e comercialização de produtos metalúrgicos especiais, a exploração agro-industrial, de mineração e a prestação de serviços técnicos ligados ao seu campo de atividades. A Companhia pode, ainda, praticar operações industriais e comerciais, instalar filiais, fábricas, escritórios e departamentos ou depósitos e participar do capital de outras sociedades ou empreendimentos, no País ou no exterior, como meio de realizar direta ou indiretamente o objetivo social.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS

A emissão de debêntures observará as seguintes características e condições aprovadas na AGE realizada em 05 de novembro de 1999:

1. Montante da Emissão: O valor total da emissão será R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data da emissão.

2. Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário: A emissão será constituída de 30.000 (trinta mil) debêntures com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da emissão.

3. Forma e Conversibilidade: Todas as debêntures desta emissão são nominativas, não endossáveis, sem emissão de certificados, não conversíveis em ações, presumindo-se a propriedade pela inscrição do nome do debenturista no Livro de Registro de Debêntures, servindo, adicionalmente, para os debenturistas, como comprovante de titularidade de debêntures, o Relatório de Posição de Ativos da Central de Custódia de Títulos e Liquidação Financeira – CETIP (“CETIP”), solicitado pela emissora e emitido por ocasião dos pagamentos das obrigações decorrentes da presente emissão, ou a qualquer momento.

4. Espécie: As debêntures desta emissão serão da espécie quirografárias.

5. Séries: A emissão será em série única.

6. Data de Emissão: 15 de dezembro de 1999 para todas as debêntures desta emissão (“Data de Emissão”).

7. Vencimento: 15 de dezembro de 2002 para todas as debêntures desta emissão.

8. Atualização Monetária: As debêntures desta 4ª (quarta) emissão não terão seu valor nominal atualizado monetariamente.

9. Juros Remuneratórios: Às Debêntures desta emissão serão conferidos Juros Remuneratórios, acrescidos de Sobretaxa, calculados a partir da Data de Emissão, com periodicidade de pagamento semestral, observado o disposto nos itens seguintes:

9.1. Temos por definição que:

a) **Taxa DI** é a taxa de juros baseada na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia – Over Extra Grupo, calculada e divulgada pela CETIP, em percentual (%) ao ano, base de 252 dias;

b) **Sobretaxa** é um percentual que incidirá sobre a **Taxa DI**, expresso na fórmula contida no item 9.5 a seguir, sob a forma decimal, com duas casas, a ser definido pelo Conselho de Administração da **EMISSORA**;

c) **Período de Vigência da Remuneração** é o intervalo de tempo durante o qual o valor dos Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa será calculado sobre o valor nominal das debêntures para pagamento conforme item 9.8 a seguir;

d) **Primeiro Período de Vigência da Remuneração** é o período compreendido entre a Data de Emissão até a data da primeira repactuação, ou seja, de 15 de dezembro de 1999 até 15 de dezembro de 2000;

e) **Período de Capitalização** é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de vencimento dos Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa, cada “Período de Capitalização” sucedendo o anterior sem solução de continuidade;

f) **Subperíodo de Capitalização** é o intervalo de tempo contido em cada Período de Capitalização, possuindo duração idêntica ao prazo definido para a Taxa DI apurada. Assim: o primeiro Subperíodo de Capitalização terá início na Data de Emissão das debêntures e término no prazo definido para a Taxa DI apurada; o Subperíodo de Capitalização seguinte terá início na data de vencimento do Subperíodo de Capitalização anterior e encerramento no prazo definido para a Taxa DI apurada, e assim sucessivamente até cobrir todo o Período de Capitalização.

9.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados para o período compreendido entre o início, inclusive, e o fim, exclusive, do Primeiro Período de Vigência da Remuneração, conforme estabelecido pela fórmula abaixo.

9.3. Para o Primeiro Período de Vigência da Remuneração a Sobretaxa será fixada em 104,00% (cento e quatro por cento);

9.4. Para os demais Períodos de Vigência da Remuneração, as debêntures serão remuneradas com Juros Remuneratórios e Sobretaxa a serem definidos pelo Conselho de Administração da **EMISSORA**, conforme item 10 seguinte.

9.5. A remuneração das debêntures será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$JR = VN \times \left[\left(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_i \right) - 1 \right]$, onde:

JR = valor dos Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa, a serem pagos no final de cada Período de Capitalização;

VN = valor nominal unitário da debênture no início de cada Período de Capitalização;

$(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_i)$ = fator de variação acumulado no Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios, calculado conforme abaixo;

Os termos $f_1, f_2, f_3, \dots, f_i$ serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$f_i = \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_i}{100} \right)^{d_i/252} - 1 \right] \times S \right\} + 1$, onde:

f_i = fator da Taxa DI, referente ao “Subperíodo de Capitalização i”;

Taxa DI_i = Taxa DI, referente ao “Subperíodo de Capitalização i”;

d_i = número de dias úteis contidos no “Subperíodo de Capitalização i”, idêntico ao prazo definido para a Taxa DI_i apurada;

S = Sobretaxa.

9.6. As condições de remuneração definidas acima terão vigência durante o Primeiro Período de Vigência da Remuneração.

9.7. A aplicação da Taxa DI incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão.

9.8. Os Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa, correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos e pagos semestralmente, a contar da Data de Emissão, vencendo-se no dia 15 de junho e dezembro de cada ano.

9.9. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às debêntures da Taxa DI conforme definido na Escritura de Emissão, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, de comum acordo com a **EMISSORA**, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respeito do novo parâmetro de remuneração das debêntures, a ser proposto pela **EMISSORA**.

10. Repactuação: Caberá ao Conselho de Administração da **EMISSORA** deliberar sobre as condições da repactuação das debêntures, aprovando o novo Período de Vigência da Remuneração e as condições da remuneração, Juros Remuneratórios e Sobretaxa, se houver, a serem pagos, bem como a época de seu pagamento. As deliberações do Conselho de Administração da **EMISSORA** sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela **EMISSORA**, por intermédio de publicação de “Aviso aos Debenturistas”, até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, informando: a) o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração, obedecendo o prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; b) a modalidade da taxa, os Juros Remuneratórios e a Sobretaxa, se houver, a vigor durante o próximo Período de Vigência da Remuneração; c) as datas de vencimento e de pagamento dos Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa, se houver; d) a data limite e o local em que os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da **EMISSORA** para o novo Período de Vigência da Remuneração, deverão manifestar sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures.

10.1. Os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da **EMISSORA** terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do “Aviso aos Debenturistas”, efetuado na forma do item 19 abaixo, para manifestar junto à **EMISSORA** (junto ao CETIP, em sua sede social ou em local indicado pela **EMISSORA**), sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à **EMISSORA**.

10.2. A **EMISSORA** obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures decorrentes desta emissão, nas datas de encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, à opção dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, pelo valor nominal da debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados “pro-rata temporis”, e Sobretaxa, se houver, definidos para o período vencido, calculados

desde a data da emissão, ou do último pagamento de Juros Remuneratórios, prevalecendo o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento.

10.3. As debêntures adquiridas pela **EMISSORA**, em decorrência do exercício da opção de venda do debenturista, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA** ou ser novamente colocadas no mercado.

10.4. Fica desde já definido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das debêntures terá início na Data de Emissão das debêntures e vencimento em 15 de dezembro de 2000, data da 1ª repactuação.

11. Subscrição e Integralização: As debêntures desta emissão serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, pelo seu valor nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados “pro-rata die”, e Sobretaxa, apurados desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

12. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na capital dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

13. Juros de Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela **EMISSORA**, ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, acrescido de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além dos Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa, tal como estabelecidos na Escritura de Emissão, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 13 acima, o não comparecimento de debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de rendimentos no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

15. Aquisição Facultativa: A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures da 4ª (quarta) emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal acrescido dos Juros Remuneratórios e Sobretaxa, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. Nesta hipótese, as debêntures adquiridas pela **EMISSORA** poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA**, ou ser novamente colocadas no mercado.

16. Resgate Antecipado Facultativo: As debêntures objeto desta emissão, por decisão do Conselho de Administração da **EMISSORA**, e mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, poderão ser resgatadas, de forma total ou parcial, neste caso mediante sorteio coordenado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com pagamento do seu valor nominal acrescido dos Juros Remuneratórios e Sobretaxa a que fizerem jus. Na hipótese de resgate parcial, a empresa deverá comunicar aos debenturistas sorteados a decisão do resgate, os quais solicitarão ao CETIP a retirada das debêntures do sistema.

17. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.

18. Local de Pagamentos: Os pagamentos referentes ao principal e aos Juros Remuneratórios acrescidos da Sobretaxa a que fazem jus as debêntures desta emissão, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede social da **EMISSORA**, na hipótese do debenturista não estar vinculado a este sistema, ou ainda, em instituição financeira contratada para tal fim.

19. Publicação na Imprensa: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, no jornal Gazeta Mercantil, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debênture.

20. Vencimento Antecipado: O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela **EMISSORA**, do valor nominal da debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados “pro-rata temporis”, e sobretaxa, se houver, devidos, calculados desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios e Sobretaxa, prevalecendo a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo essa declaração de vencimento antecipado efetivada por notificação extrajudicial à **EMISSORA**, através de Cartório de Títulos e Documentos, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**;

b) pedido de concordata preventiva formulado pela **EMISSORA**;

c) liquidação ou decretação de falência da **EMISSORA**;

d) falta de cumprimento, pela **EMISSORA**, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**; e,

e) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA**, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da **EMISSORA**, previstas na Escritura de Emissão.

21. Delegação: Foi delegado ao Conselho de Administração da **EMISSORA**, com referência às deliberações tomadas na AGE realizada em 5 de novembro de 1999, poderes para, independentemente de convocação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária:

a) propor em nome da **EMISSORA**, à assembleia de debenturistas, alterações que julgar necessárias na competente escritura de emissão reguladora da 4ª (quarta) emissão de debêntures;

b) deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15/12/76; e,

c) cancelar as debêntures da 4ª (quarta) emissão que não vierem a ser subscritas.

22. Procedimento da Distribuição Primária: Será adotado o procedimento diferenciado para a distribuição pública das debêntures, referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não sendo utilizada a sistemática de reserva antecipada, inexistindo lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, em ordem cronológica de pedidos, os clientes dos coordenadores da distribuição que desejarem efetuar investimentos na **EMISSORA**.

III. BANCO MANDATÁRIO

Nome: BANCO ITAÚ S.A.

Endereço: Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP.

IV. ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

Todos os pagamentos aos debenturistas serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - ou, na hipótese do debenturista não estar vinculado àquele sistema, no Departamento de Acionistas da empresa emissora, situado na Avenida João Pinheiro, 580, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

V. AGENTE FIDUCIÁRIO

Nome: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Avenida das Américas 500, bloco 13, grupo 205 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidas junto aos coordenadores do lançamento e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Coordenador: BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, 5º andar - Brasília - DF.

Coordenador: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.

Endereço: Av. Rio Branco, 138 - Rio de Janeiro - RJ.

VII. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A emissão foi registrada na CVM em 20/12/1999 sob o seguinte número: CVM/SRE/DEB/1999/065.

VIII. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

22/12/1999.

“O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas”.

